

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR GELSON FERRAZ - PRB  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará Fone: (85) 3444.8336

PROJETO DE LEI N° 030/2 /2006

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE LUTA  
PELA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA  
DO MORADOR DE FAZELA E ÁREAS DE  
RISCO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Luta pela Melhoria da Qualidade de Vida do Morador de Favela e Área de Risco, destinada a informar e a conscientizar a população de favela e área de risco, sobre sua realidade e sobre possibilidades de melhorar sua qualidade de vida.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput será comemorada na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º. Na Semana de que trata esta Lei, o Município promoverá debate com as comunidades sobre os seguintes temas:

I - área de risco geológico;

II - risco de construção sem orientação técnica;

III - política habitacional;

IV - usucapião;

V - limpeza urbana;

VI - proteção e manutenção de equipamentos públicos;

VII - políticas de assistência social e direitos de cidadania;

VIII – educação ambiental.

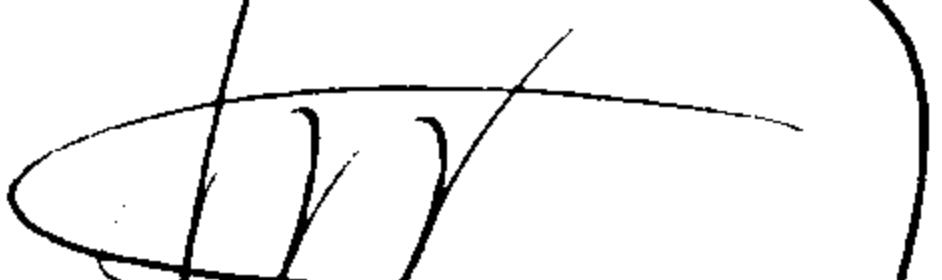
Art. 3º. O Município promoverá divulgação da Semana de que trata esta Lei, inclusive da programação de debates e dos respectivos locais de realização.

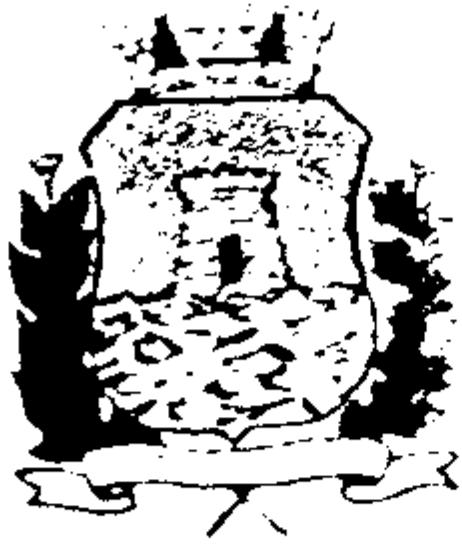
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
22 DE SETEMBRO DE 2006.**

  
GELSON FERRAZ  
Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR GELSON FERRAZ - PRB  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará Fone: (85) 3444.8336

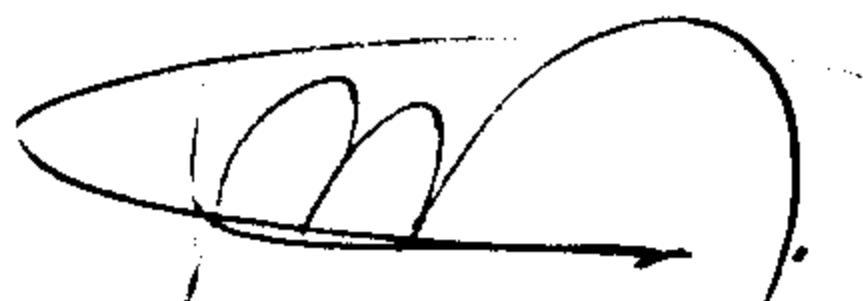
## JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem o objetivo de despertar a sociedade para a problemática das favelas e das áreas de risco da cidade de Fortaleza.

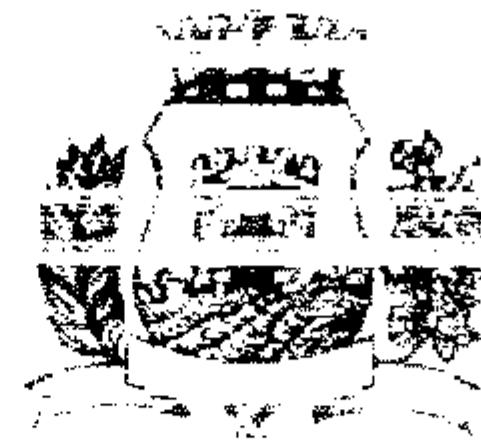
Muito mais que uma semana de atividades socio-educacionais, a Semana Municipal de Luta pela Melhoria da Qualidade de Vida do Morador de Favela e Área de Risco se propõe a debater temas como área de risco geológico; risco de construção sem orientação técnica; política habitacional; usucapião; limpeza urbana; proteção e manutenção de equipamentos públicos; políticas de assistência social e direitos de cidadania; Estatuto da Cidade e educação ambiental.

Outra vertente da Semana Municipal de Luta pela Melhoria da Qualidade de Vida do Morador de Favela e Área de Risco é a de promover auto-estima, conscientização e espírito de luta entre a população dessas áreas, buscando o resgate histórico dos movimentos habitacionais e o estabelecimento de pautas de reivindicações para o Poder Público.

A futura norma garante a participação da Prefeitura em todas as etapas de planejamento e execução da Semana Municipal de Luta pela Melhoria da Qualidade de Vida do Morador de Favela e Área de Risco, garantindo, assim, o seu comprometimento com esse tema tão premente para a vida urbana.



GELSON FERRAZ  
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Fortaleza

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 0121 / 07

AO PROJETO DE LEI N° 0302/ 2006

Trata-se de parecer ao projeto de lei proposto por Sua Excelência o nobre Vereador Gelson Ferraz o qual “*institui a Semana Municipal de Luta pela melhoria da qualidade de vida do morador de favela e áreas de risco, e adotas outras providências*”

Nas palavras do próprio autor, o presente projeto se destina a promover o debate de “temas como área de risco geológico, risco de construção sem orientação técnica, política habitacional, usucapião, limpeza urbana, proteção e manutenção de equipamentos públicos” etc.

A iniciativa do nobre Vereador **não** encontra nenhum óbice de natureza constitucional ou legal, estando inserida no contexto das competências do Município, de acordo com a expressa previsão do artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Desta feita, verificado que a propositura em relevo é constitucional e encontra amparo nos princípios constitucionais vigentes, **e opinamos pela sua admissibilidade**.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE *dez* DE 2006.

**Rel. Vereador Guilherme Sampaio**

**Presidente**



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0302/2006.

*Institui a Semana Municipal de Luta pela Melhoria da Qualidade de Vida do Morador de Favela e Área de Risco e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Luta pela Melhoria da Qualidade de Vida do Morador de Favela e Área de Risco, destinada a informar e a conscientizar a população de favela e área de risco sobre sua realidade e possibilidades de melhorar sua qualidade de vida.

*Parágrafo único.* É determinada a primeira semana do mês de fevereiro de cada ano à comemoração da semana referida no *caput*.

**Art. 2º** Na semana de que trata esta Lei o Poder Público Municipal promoverá debate com as comunidades sobre os seguintes temas:

- I – área de risco geológico;
- II – risco de construção sem orientação técnica;
- III – política habitacional;
- IV – usucapião;
- V – limpeza urbana;
- VI – proteção e manutenção de equipamentos públicos;
- VII – políticas de assistência social e direitos de cidadania;
- VIII – educação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COORDENAÇÃO DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

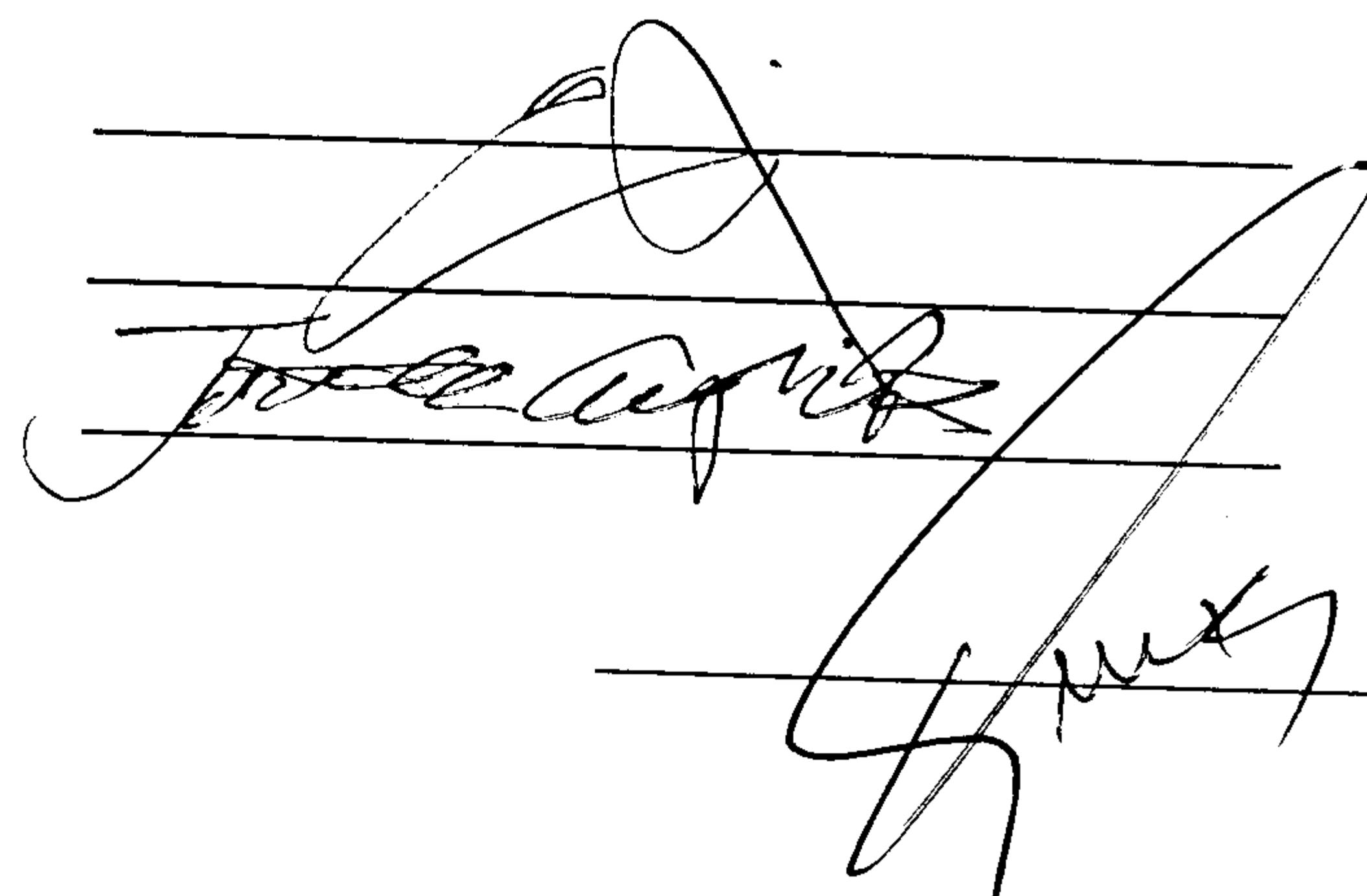
**Art. 3º** O Poder Público Municipal promoverá divulgação da semana de que trata esta Lei, inclusive da programação dos debates e respectivos locais de realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 14 DE Maio DE 2007.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**